

LEI N. 10.288, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Cria e institui no Município o Centro de Capacitação.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído no Município o Centro de Capacitação, coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade, destinado a ofertar cursos de qualificação, presenciais ou online, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, mantendo um cadastro com as entidades da sociedade civil.

Art. 2º Para participar dos cursos a serem ofertados pelo Centro de Capacitação os interessados deverão ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, residir em São José dos Campos e possuir o ensino fundamental completo.

Parágrafo único. As inscrições serão divulgadas previamente por meio da Internet.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento e suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 9 de abril de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Governança



Antero Alves Baraldo  
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 169/2021, de autoria do Poder Executivo)